



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 117/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS** E A EMPRESA **GONÇALVES & GONÇALVES AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA**,

**I - CONTRATANTES:** "**MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, CNPJ, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GONÇALVES & GONÇALVES AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida Rua Governador Parigot de Souza, nº 80 – sala 402, Bairro Caiçaras, CEP 86.015-650, Londrina/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 20.450.146/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 -20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o **Sr. Rodrigo Sampaio Patricio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Cambe/PR, na Rua Humberto Moreschi, nº 610, casa 02, Chácara Manela, CEP 86.180-970, portador do RG n.º 93799232 SESP/PR e do CPF nº 051.829.799-32, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 149/2022, gerado pela Dispensa de Licitação nº 036/2022, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pelo Sr. Prefeito Municipal em 04/11/2022, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caput, 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

**IV - FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de forma indireta.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para realização de Pesquisa de Opinião, no qual objetiva a avaliação da gestão pública e do desempenho das Secretarias.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços/objeto deste contrato deverão ser realizados com a observância das especificações contidas na proposta da Dispensa de Licitação nº 036/2022, que faz parte integrante deste contrato;

2.2. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a reparar aquele que não apresentar boa qualidade ou estar em desacordo com apresentado na proposta.

2.3. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Deodópolis-MS, encarregada de acompanhar os serviços, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive anexar a Nota Fiscal.

**2.4.** A Prestação dos Serviços serão realizados na Sede do município nos distritos de Porto Vilma, Vila União, Presidente Castelo e Lagoa Bonita.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais)**.

**3.1.** O Pagamento será efetuado de acordo com a Prestação dos Serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada acompanhada de relatórios.

**3.2.** O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

**3.3.** No valor pactuado estão inclusas todas as despesas com materiais, funcionários, transporte, refeições, encargos sociais e demais despesas para execução e entrega dos serviços.

**3.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;

**3.5.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.6.** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF), Municipal, Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO**

**4.1.** O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 04 de novembro de 2022, até o dia 03 de novembro de 2023. Podendo ser prorrogado no interesse das partes conforme o previsto em Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 02 - Executivo, 02.01 – Gabinete do Prefeito, 04.131.004 – Comunicação Social, 2.055 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO:**

**6.2.** Prestar os serviços em conformidade com a Proposta que originou esta contratação e o disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

**6.3.** Realizar pelo menos uma pesquisa a cada 03 (três) meses;

- 6.4.** Entregar os serviços contendo os resultados no gabinete do prefeito;
- 6.5.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.6.** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;
- 6.7.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 6.8.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.9.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 6.10.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**
- 6.11.** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira no item 3.1.
- 6.12.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 6.13.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 6.14.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.15.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 7.2.** Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 7.2.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.2.2.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.2.3.** O cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.2.4.** A decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.2.5.** A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 7.2.6.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.2.7.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**7.3.** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**7.4.** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1. 2, 7.1.3.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e na Dispensa de Licitação nº 036/2022 que fica fazendo parte deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

**9.1.** Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**11.1.** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**11.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**I-** Advertência;

**II-** Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

**III -** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

**IV -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**11.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**11.5.** - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de

05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.6.** - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **Será** responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Servidor **José Rabelo dos Santos**, CPF 163.658.011-49, nomeado Pela Portaria nº 023/20218 de 23 de janeiro de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

**15.1.** O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes da Dispensa de Licitação nº 036/2022 e seus anexos, que fizer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** O Foro da Comarca de Deodópolis - Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodópolis - MS, 04 de novembro de 2022.

---

**Valdir Luiz Sartor**  
Prefeito Municipal – Contratante

---

**Rodrigo Sampaio Patricio**  
Contratada

Testemunhas:

---

Andréa Pires da Cruz  
CPF: 007.426.771-09

---

Jhonatan Nunes de Almeida  
CPF: 037.905.401-96